



Prefeitura de Registro

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP: 11900-000
Fone (13) 3828.1000 Fax (13) 3821.2565
CNPJ – 45.685.872/0001-79

Secretaria Municipal de Administração

CONVÊNIO Nº 001/2013

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIDA NOVA - ABVN, OBJETIVANDO A COMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "SEMENTE" QUE ATENDE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NO MUNICÍPIO DE REGISTRO.

Aos 09 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Gilson Wagner Fantin**, portador da Cédula de Identidade RG N.º 4.395.421-0 SSP/PR e do CPF N.º 632.751.399-91, estabelecida neste Município de Registro, à Rua José Antônio de Campos, 250, e a **Associação Beneficente Vida Nova - ABVN**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.672.349/0001-20 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Pio XI, 52, Centro, Registro/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **Augusto Baptista Lucas**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 17.080.080-5 SSP/SP e do CPF n.º 069.885.828-00 doravante designada ENTIDADE, celebram o presente Convênio, de acordo com a Lei Municipal n.º 210/2001 de 02 de julho de 2001, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.286/2009 artigo 8º Parágrafo primeiro e seguindo as normas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº de 1.247/2008 de 28 de Outubro de 2008, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a aplicação de recursos financeiros provenientes do repasse da Zona Azul para ser utilizado na complementação e execução do Projeto "Semente" desenvolvido pela instituição, compreendendo o atendimento a criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade social no município de Registro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Transferir os recursos financeiros do presente Convênio, conforme estabelece a cláusula quarta sendo que não caberá ao Município qualquer responsabilidade por despesas excedentes aos recursos a serem transferidos;

II – Dar conhecimento à Entidade das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais objeto do Plano de Trabalho, celebrado entre o Município e a Entidade, por intermédio da Secretária Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária;

III – Apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Convênio;

IV – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Convênio;

V – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;

VI – Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, quando verificada alguma irregularidade;

VII – Comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para fins previstos no art 36 da LOAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Complementar à execução do Projeto "Transformando Futuros" para atender crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, cumprindo os seguintes itens:

I – Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social;

II – Contribuir para a inserção, reinserção e permanência da criança e do adolescente no sistema educacional;

III – Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;

IV – Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;

V – Orientar os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território;

Rubricas: 1: 2: Jurídico: T1: T2:

VI - Promover articulação entre programas federais, estaduais e municipais, no âmbito do desenvolvimento social;

VII - Possibilitar o acesso de crianças, adolescentes e respectivas famílias à rede de bens e serviços públicos.

VIII - Executar o programa assistencial a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;

IX - Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

X - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistências objetivo deste Convênio, sem discriminação de qualquer natureza;

XI - Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;

XII - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelece a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ 5.057,38 (Cinco mil e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos), em parcela única, a partir do mês de janeiro de 2013, cuja despesa correrá à conta da Unidade Orçamentária 08.244.0073.2382 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – Recurso Zona Azul – Categoria Econômica 3.3.50.43 – Ficha 695 – Destinação de Recurso 01.510.000.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal n.º 173, de 15 de Maio de 1996 (Lei que institui o Fundo Municipal de Assistência Social) e da Lei Municipal n.º 041 de 21 de Novembro de 1997 (Lei que regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social) e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o parágrafo 3º do art. 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883 de 08/06/94.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 90 (noventa) dias, contados a partir de fevereiro de 2013, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - prestação de contas até 30 (trinta) dias do recebimento dos recursos, apresentando a relação dos pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo município;

II - prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas às ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

b) Relatório de execução físico - financeira;

c) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;

d) - comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

Rubricas: 1.......... 2.......... Jurídico:.......... T1:.......... T2:.....

- a) inexecução do objeto deste Convênio;
- b) não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do Município, contendo os seguintes elementos:

- I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II - resumo do objeto;
- III - crédito pelo qual correrá a despesa, número, data e valor do convênio;
- IV - prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Registro para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Registro, 09 de janeiro de 2013.


GILSON WAGNER FANTIN
 Prefeito Municipal


AUGUSTO BAPTISTA LUCAS
 Presidente da ABVN

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica


Joel Campos Fernandes
 Secretário Municipal de
 Assuntos Jurídicos

Testemunhas:

1- Pela Prefeitura:


 RG nº 15.197353

2- Pela Entidade:


 RG nº 28 868 840-5